LEI Nº 016, DE 15 DE ABRIL DE 1997

"Institui na Rede Municipal de Ensino os Projetos "FORMANDO" e "QUALIDADE NA SALA DE AULA" e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 08, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica instituído na rede municipal de ensino o Projeto "Qualidade na Sala de Aula", com as seguintes finalidades:

I - Assegurar ao professor o acesso à capacitação em serviço, visando ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na escola;

II - Assegurar ao aluno o acesso a metodologias alternativas que melhor atendam às suas inteligências, para o alcance do sucesso escolar;

III - Desenvolver projetos educativos comuns que permitam a plena participação do indivíduo, enquanto cidadão, nas múltiplas e complexas atividades pela vida moderna;

IV - Garantir o acesso e a permanência de todo aluno na escola.

Art. 2º:- O professor de educação infantil poderá, a seu critério, optar pela participação no curso de reciclagem pedagógica coletiva a ser realizado no Departamento de Educação.

Parágrafo 1º:- A Prefeitura Municipal pagará, a título de incentivo, ao docente que participar do curso de reciclagem pedagógica coletiva, o valor de R$ 4,18 (Quatro Reais e Dezoito Centavos) por hora efetivamente cumprida, cujo incentivo não será incorporado aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá o desconto da contribuição destinada ao FUPREBEN.

Parágrafo 2º:- Os participantes do curso de reciclagem receberão Certificado de Participação, em cumprimento ao Art. 20, III, "f" do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 3º:- A coordenação do curso de que trata o artigo anterior, estará a cargo de especialistas na área de Português e matemática, que deverão desenvolver um trabalho interdisciplinar.

Art. 4º:- Fica instituído na Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino o Projeto "FORMANDO", com a finalidade de dar uma formação integral ao aluno, sendo que o mesmo será elaborado sobre o seguinte tripé:-

I - Desenvolvimento do auto conceito;
II - Prevenção ao uso indevido de drogas;
III - Desenvolvimento de valores e habilidades.

Art. 5º:- O Departamento de Educação desenvolverá junto com outros Departamentos da Prefeitura, escolas estaduais e particulares, instituições e membros da sociedade civil, projetos que visem à diminuição da evasão escolar, até a sua completa extinção, à preservação do meio-ambiente e ao desenvolvimento de valores e habilidades.

Parágrafo Único:- O Departamento de Educação indicará, para que sejam nomeadas por ato do Sr. Chefe do Executivo, as pessoas que poderão fazer parte das comissões encarregadas de definir os projetos de que trata o "caput" deste artigo, assim como detalhar as ações para a sua implementação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (15.04.1997).